



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da lei n. 14.133/2021).

O presente objeto visa o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de especializados na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, para a prestação de serviços de casa de apoio que contemple no mínimo, hospedagem, alimentação e transporte, com atendimento 24 horas, aos usuários do sistema único de saúde – SUS que estão em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e seus acompanhantes, oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.

As especificações da prestação de serviços e valores constam na TABELA DE INCENTIVOS, criada pela resolução nº 87/2024, publicada no Diário Oficial do Cicenop na data de 27 de novembro de 2024, edição n. 9325 e na data de 28 de novembro de 2024, edição n. 9325, no Jornal Tribuna de Cianorte, QUE É PARTE INDISSOLÚVEL DO EDITAL, na forma definida na legislação pertinente e de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

#### 1.1 ESTIMATIVA DE VALORES

As contratações oriundas do presente credenciamento, correrão até o limite máximo da existência de dotação orçamentaria acima descrita, estimando-se inicialmente a contratação do valor de R\$ 302.295,99 (Trezentos e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), para execução no período de 12 meses após a publicação do edital, podendo os custos da contratação serem maiores ou menores do que o valor aqui estimado, dependendo sempre da demanda do consórcio e na existência de dotação orçamentaria suficiente para cobrir as despesas da contratação.

Com relação à quantidade estimada, observou os relatórios emitidos pelo sistema do período de julho de 2023 a junho de 2024, o que nos trouxe mais próximo à realidade praticada pelos Municípios consorciados.

Item	Qtde. Estimativa Anual	Descrição	Valor Unitário	Valor Anual Estimativa
01	2.485	Serviço em hospedagem em quarto coletivo para pacientes e acompanhantes separados em alas feminina, masculina e infantil, com alimentação, ida e volta para os hospitais de Curitiba e Região Metropolitana.	R\$ 105,75	R\$ 262.788,75
02	284	Serviço em hospedagem em isolamento para pacientes e acompanhantes em quarto individual com cozinha e banheiro, com alimentação, ida e volta para os hospitais de Curitiba e Região Metropolitana.	R\$ 139,11	R\$ 39.507,24
<b>Estimativa Anual</b>				<b>R\$ 302.295,99</b>

### 2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA:

O presente edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, se necessário for, nos termos da Lei 14.133/21.



No presente Credenciamento o critério de distribuição de demanda adotado pela administração do CICENOP será: SELEÇÃO A CRITÉRIOS DE TERCEIROS – Caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP atende 11 Municípios consorciados e viabilizará através de Chamamento Público, prestação de serviços de pessoas jurídicas especializada na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, para a prestação de serviços de casa de apoio que contemple no mínimo, hospedagem, alimentação e transporte, com atendimento 24 horas, aos usuários do sistema único de saúde – SUS que estão em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e seus acompanhantes, oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários, devem ser sempre analisados pelos gestores. Tais fatores constituem alvo dos Municípios Consorciados, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços e potencializar os atendimentos.

Justifica-se o referido Chamamento Público / Credenciamento nº 04/2024 com o intuito de atender à demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, prestando suporte e cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde que precisam realizar tratamentos médicos fora do domicílio – TFD, enfrentando desafios emocionais e em algumas vezes físicos. Os pacientes que fazem tratamento fora do domicílio necessitam de uma rede de apoio que ofereça a oportunidade de suprir suas necessidades, proporcionando um ambiente acolhedor e seguro para o pernoite desses pacientes.

O usuário que faz tratamento fora do domicílio frequentemente exige despesas extras, como hospedagem e alimentação, o que pode representar uma carga financeira significativa para os pacientes e seus familiares ou até para a Administração Pública.

Sendo assim, o Credenciamento de Casas de Apoio é uma alternativa mais acessível que auxiliará na redução de custos aos Municípios Consorciados que precisam encaminhar seus pacientes para realizar tratamento fora do domicílio para que os mesmos tenham a oportunidade de estarem mais próximos dos centros de tratamento, facilitando a adesão e garantindo uma continuidade adequada ao processo terapêutico.

Referente a fundamentação legal entende-se que:

Considerando a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando o art. 199 da Constituição Federal de 1988 quanto a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, em seu parágrafo 1º: “As instituições privadas poderão participar



de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”<sup>1</sup>.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a necessidade de pacientes dos municípios consorciados em realizar tratamento fora de domicílio, neste caso em Curitiba, capital do Estado do Paraná e região metropolitana, onde existe recursos técnicos avançados.

Considerando a Portaria nº. 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que a distância dos municípios consorciados e a capital é considerável, principalmente aos pacientes que já se encontram em estado de fragilidade pelo tratamento fora de domicílio que realizam.

Portaria GM no. 648, de 28 de março de 2006, no item 2, inciso IV, é da competência das Secretarias Municipais de Saúde a organização do "fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica".

Considerando o Art. 74 da Lei nº 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências: 'Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...’<sup>2</sup>

Os incisos do I ao IV e incisos do art. 74 da Nova Lei de Licitações enumeram as hipóteses de cabimento de inexigibilidade, e são exemplificativos não se limitam a contratação direta à fundamentação desses incisos, nesse sentido comenta o ilustre professor Marçal Justen Filho:

"A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) segue a lógica da legislação anterior, onde as hipóteses de contratação direta são exemplificativas. O artigo 74 da nova lei reafirma que as situações que permitem a contratação direta não se limitam às condições previstas, possibilitando que outras circunstâncias também possam justificar a inviabilidade de competição."— JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18. ed. São Paulo: Dialética, 2023, p. 335.<sup>3</sup>

Ainda, no mesmo sentido, quanto ao credenciamento, ensina o respeitável doutrinador Marçal Justen Filho:

"O credenciamento, previsto no artigo 5º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é uma modalidade de contratação direta que permite a seleção de prestadores de serviços ou fornecimento de bens por meio de um processo simplificado, destinado a casos em que há alta demanda por serviços ou produtos similares,

---

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18. ed. São Paulo: Dialética, 2023.



mas em que a competição plena é inviável. A nova lei mantém o conceito de que o credenciamento deve ser utilizado quando houver necessidade de garantir que vários fornecedores possam atender à demanda pública, de forma não exclusiva e contínua."— JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18. ed. São Paulo: Dialética, 2023, p. 177..<sup>4</sup>

O Estudo Técnico Preliminar aponta que a contratação complementar de pessoas jurídicas do setor privado para prestação de serviços na área de Saúde e correlatos como já há muitos anos vem sendo praticado nas contratações de serviços complementares do SUS, potencializa o maior número de adesão de prestadores jurídicos especializados e minimiza os obstáculos enfrentados pela gestão na contratação específicas dos referidos serviços.

E finaliza, mencionando que a contratação de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços especializados é uma necessidade urgente e estratégica para garantir a melhoria contínua da qualidade dos cuidados oferecidos.

Observa-se que as disposições do Chamamento Público/Credenciamento não é a exclusão dos Prestadores, o que torna a disputa inviável, tão pouco selecionar a proposta mais vantajosa, mas anuir com todos aqueles que sejam aptos a desenvolver o serviço conforme descrito no Edital de Chamamento Público e anexos. A vantajosidade de contar com o instituto do credenciamento, observando os princípios da igualdade e da eficiência, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital;

Desta forma, considera-se que o instituto do credenciamento de pessoas jurídicas é o mais adequado para a contratação do objeto pretendido por este edital, pois destaca a isonomia entre os participantes, ao passo que busca a eficiência do serviço, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital, dessa forma justifica-se a escolha pelo Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).**

Para os fins deste Termo de Referência, os serviços objeto do credenciamento são assim descritos: O presente objeto visa o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de especializados na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, para a prestação de serviços de casa de apoio que contemple no mínimo, hospedagem, alimentação e transporte, com atendimento 24 horas, aos usuários do sistema único de saúde – SUS que estão em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e seus acompanhantes, oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.

Para a execução dos serviços a empresa deverá:

- Compor equipe com profissionais que possuem registros vigentes no Conselho Regional respectivo e habilitação nas respectivas áreas de atuação;
- Atuar em equipe independentemente de suas atribuições, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

---

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18. ed. São Paulo: Dialética, 2023.



- Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços, quando necessário;
- Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados ao fluxo de atendimento.
- A prestação de serviços ocorrerá em benefícios aos usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante no Município de Curitiba/PR e região Metropolitana.
- A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo, sem aviso prévio.

**Os serviços descritos são considerados comuns e de natureza continuada.**

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

Considerando a complexidade do objeto foi realizado o Estudo Técnico Preliminar – ETP no qual foi apresentado que o Credenciamento, neste momento, é a melhor forma de contratação do referido objeto.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

A interessada deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com todas as informações solicitadas no modelo do edital, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste Edital.

Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CICENOP, modelo no edital.

Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo no edital.

Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo, de acordo com o modelo no edital.

Relação dos Profissionais da empresa.

Declaração de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo no edital.

Cópia do Alvará de localização (autenticado);

Cópia autenticada da **Licença sanitária** para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e atendimento à política ambiental de licitação sustentável, modelo no edital.

Modelo de Declaração da Capacidade Operacional e Física do estabelecimento, modelo no edital.

Além dos documentos citados neste item 4 serão necessários para habilitação:



**Da habilitação jurídica:**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);

Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis juntamente com a ata da Diretoria em exercício (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Documentos pessoais dos Sócios da Empresa (RG E CPF), não pode ser Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

Documentos do Representante Legal da empresa (RG e CPF), não pode ser Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a devida procuração, se necessário. Se o estabelecimento for privado, o responsável pela assinatura é o sócio majoritário ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação do Diretoria solicitada no Item “c”.

Os documentos acima listados devem ser entregues autenticados ou outro meio que comprove sua autenticidade.

**Da Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da matriz da pessoa jurídica. As empresas em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício de exercício e de mais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, excepcionalmente os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do §6 do citado artigo.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Da regularidade fiscal e trabalhista:**

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões.





Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada.

Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Prova de regularidade com o INSS e FGTS;

Prova de regularidade com a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

#### **Do responsável técnico Nutricionista**

Cédula de identidade (RG) e CPF, não pode ser Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC e certificado de especialização na forma da lei,

Registro do responsável técnico junto ao conselho de classe regional respectivo;

A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CICENOP.

Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CICENOP, bem como as demais normas e orientações deste emanadas durante a vigência do contrato de credenciamento.

A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa, exceto nos casos de culpa, dolo ou má-fé por parte da empresa em relação à deficiente prestação dos serviços.

O CICENOP poderá a qualquer momento, na vigência deste edital de credenciamento, solicitar documentos complementares a fim de assegurar a habilitação ou comprovar a desabilitação do credenciado, ainda que já esteja efetivamente prestando serviços ao Consórcio.

#### **Da Qualificação Técnica**

Declaração de capacidade técnica, de que os profissionais apresentados possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CICENOP, conforme modelo no edital.

Em caso de deficiência no serviço prestado ou por decisão devidamente justificada o CICENOP poderá solicitar que o contratado retire de seu quadro profissional determinado profissional ou profissionais, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual da empresa contratada que eventualmente se negar.

O CICENOP poderá a qualquer momento, na vigência deste edital de credenciamento, solicitar documentos complementares a fim de assegurar a habilitação ou comprovar a desabilitação do credenciado, ainda que já esteja efetivamente prestando serviços ao Consórcio.

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.



A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais; a não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e, conseqüentemente, impedirá a contratação da empresa;

Qualquer das certidões, declarações ou documentos do interessado disponíveis via internet não serão impressos pelo CICENOP, salvo nos casos de flagrante interesse público;

O CICENOP NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por documentação faltante. Os interessados deverão, OBRIGATORIAMENTE, entregar toda a documentação exigida no presente edital sob pena de não serem credenciados.

Não será aceita a substituição do Profissional do quadro profissional da empresa que está credenciado por outro Profissional, sem o devido Credenciamento do mesmo, onde deverá apresentar sua documentação, que comprove as exigências previstas neste edital e devidamente autorizado pela Secretária Executiva do CICENOP.

Qualquer inconformidade constatada na abertura e conferência da documentação ensejará o não credenciamento do interessado.

As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

O edital de Credenciamento contemplará modelos nos anexos.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, com início na assinatura do Termo de Credenciamento, na forma que se segue: os municípios consorciados bem como este Órgão poderão solicitar os serviços estipulados no objeto contratual conforme demanda apresentada.

O início da prestação de serviços se dará a contar da data da vigência do contrato, com a devida publicação, devendo o fornecimento dos benefícios, a disponibilização e a implantação da conta de pagamentos e do sistema de administração e gerenciamento ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a contratada compromete-se a coletar, armazenar e processar os dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo respeitar os princípios relativos à proteção dos dados pessoais.

A contratada compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha conseqüências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

A contratada deverá manter de forma rigorosa durante toda a contratualidade as condições exigidas para a contratação, ciente de que o descumprimento daquelas condições caracteriza infração contratual grave e enseja a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.





## **8. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)**

### **8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do Termo de Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do Termo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

Além do disposto acima, o(s) fiscal(is) e Gestor dos Termos poderão determinar outras formas de fiscalização e serão nomeados quando da realização deste documento.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná  
Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR  
Fone: (44) 3018-4200



- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **10. DO RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido:

I - Provisoriamente, no recebimento da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo. Se o dia primeiro for feriado ou recesso, deverá ser considerado o primeiro dia útil após a referida data.;

II - Definitivamente, após 03 (três) dias da verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no termo de referência, apresentada na carta de credenciamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no inciso IV abaixo.

IV - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de correção e/ou substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Termo de Credenciamento.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Termo, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Termo para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente, após 03 (três) do término do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de Aceite.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.



## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Credenciamento nº 04/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

A **CONTRATADA** se obriga, ainda, sob pena de descredenciamento, a:

- I - Prestar atendimento aos clientes pertencentes dos municípios consorciados ao CICENOP, sem discriminação de qualquer ordem na forma ajustada;
- II - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III - Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- IV - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo CICENOP;
- VI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- VII - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, sob pena de descredenciamento;
- IX - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- X – Comunicar por escrito o CICENOP a eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando à **CONTRATANTE** cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização, sob pena de poder incorrer em seu descredenciamento;
- XI - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XII - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da **CONTRATADA**, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;
- XIII - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério



da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

- XIV – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CICENOP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 04/2024;
- XV – A **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatório do sistema IDS de Gestão Pública para alimentação de dados dos pacientes.
- XVI – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços contratados, apenas mediante a devida autorização, o ocorrerá por meio de emissão da guia pelo consórcio ou pela secretaria municipal competente dos municípios que compõe o CONTRATANTE, sob pena de não recebimento dos serviços eventualmente prestados sem a devida autorização do CONTRATANTE.
- XVII – A **CONTRATADA** deverá manter atualizado os dados sobre os serviços prestados;
- XVIII – A **CONTRATADA** deverá manter as dependências de seu estabelecimento, ou do ambulatório que estiver fazendo uso, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- XIX – A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.
- XX - Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- XXI - Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas diárias.
- XXII – Para prestação dos serviços contratados, a contratada deverá contar com profissional nutricionista em seu quadro pessoal.

São obrigações **do CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato:

- I - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II - Esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.
- III - Realizar a fiscalização/avaliação dos serviços prestados, inclusive o descredenciamento do prestador com a consequente rescisão contratual em caso de inobservância das dos termos dispostos no presente instrumento e no edital de credenciamento.
- IV - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- V - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- VI - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



## **12. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

O contratante poderá, sem a prévia manifestação da contratada, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

O descumprimento das obrigações contratuais e a não manutenção das condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei ou no edital e anexos, podendo haver retenção de pagamento se a contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado de modo adequado.

## **13. DO PAGAMENTO**

O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês de referência, ao Setor de Faturamento do Consórcio até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão à disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado e providenciar o descredenciamento do prestador.

A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item.



A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

O valor mensal pelos serviços a serem executados será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados, com base no edital de Credenciamento nº 04/2024 e anexos.

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante no anexo VII, sendo esse, motivo de descredenciamento.

Será pago a Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ do titular seja idêntico àquele da contratada, sendo sua responsabilidade manter a identidade da informação no momento do cadastro e durante a execução do objeto.

A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Os valores dos serviços a serem executados estão pré-estabelecidos neste edital.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de descumprimento do Termo de Credenciamento ou de imposição de penalidade, o que não gerará direito ao pedido de reajuste de preços ou de correção monetária.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 – Fonte 1001 - 01499</b>
-----------------------------	---

#### **15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Credenciamento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Caso durante o período de vigência do Termo de Credenciamento ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

Encerrado definitivamente o Termo de Credenciamento, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do Termo de Credenciamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **16. DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que deverão manter, durante e após o término do período de vigência deste Termo de Referência, conduta ética e máximo profissionalismo.

A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Referência:

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;



Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

## **17. DA NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DOS ITENS E DAS AMOSTRAS**

Não haverá necessidade de agrupamento do certame nem o fornecimento de amostras.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O prestador de serviços é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CICENOP, a finalidade e a segurança da contratação.



É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações e demais atos normativos pertinentes.

A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar segundo a Lei de Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

O Departamento de Administração atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na Gerência de Compras, localizada a Rua Piratininga, nº 63, Fone: (44) 3018-4200 – CEP: 87.200-163, Cianorte–Pr.

## **19. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/Pr, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. O presente Termo de referência integra o processo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes e legislação.